

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2023**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10 horas do dia 16 de junho de 2023, na Praia de Botafogo, nº 228 - Sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-906. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia"), verificou-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Müller Botelho e secretariados pela Sra. Camila Denise Molina Soares. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação para realização da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais, com garantia fidejussória, em série única, da Companhia, no valor de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) ("**Notas Comerciais**") e "**Emissão**", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**") e "**Oferta**", respectivamente); (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Notas Comerciais no âmbito da Oferta ("**Coordenador Líder**"), podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"), que representará a comunhão dos titulares das Notas Comerciais, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("**B3**"), os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos e procurações) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, ao "**Termo de Emissão da 2ª Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.**" ("**Termo de Emissão**"), o "**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Segunda Emissão da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.**" ("**Contrato de Distribuição**") e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta (inclusive eventuais aditamentos); (iii) autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos) e o Contrato de Distribuição; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário. 5.2 Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no Termo de Emissão: I. **Número da Emissão.** A Emissão objeto do Termo de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais da Companhia. II. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"). Na Data de Emissão. III. **Quantidade de Notas Comerciais.** Serão emitidas 190.000 (cento e noventa mil) Notas Comerciais. IV. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. V. **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Notas Comerciais serão destinados ao reforço de caixa para gestão ordinária dos negócios da Companhia. VI. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro perante a CVM e sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação do Coordenador Líder, responsável pela colocação das Notas Comerciais, nos termos do Contrato de Distribuição. VII. **Garantia Fidejussória.** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia e decorrentes da emissão das Notas Comerciais e deste Termo de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, quando devida, os Encargos Moratórios, e os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à emissão das Notas Comerciais, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, que sejam de responsabilidade da Companhia ("**Obrigações Garantidas**"), a Garantidora, de forma irrevogável e irretirável, presta aval em favor dos titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como avalista e principal pagadora, em caráter solidário com a Companhia, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos deste Termo de Emissão ("**Aval**"). VIII. **Banco Liquidante e Escriturador.** O banco liquidante da Emissão e escriturador das Notas Comerciais será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**", cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão e/ou escrituração das Notas Comerciais, conforme o caso). IX. **Local de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será o município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul. X. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Notas Comerciais serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. XI. **Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela definida no Termo de Emissão ("**Data de Emissão**"). XII. **Garantia.** As Notas Comerciais contarão com garantia fidejussória. XIII. **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade.** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta, extrato em nome do titular das notas comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais. XIV. **Prazo de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do resgate antecipado total nos termos do Termo de Emissão ou do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 731 (setecentos e trinta e um) dias contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento das Notas Comerciais**"). XV. **Atualização Monetária das Notas Comerciais.** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. XVI. **Remuneração das Notas Comerciais.** Sobre o Valor Nominal Unitário, das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "**over extra-grupo**", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, para a primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), e desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, para as demais Datas de Pagamento da Remuneração. XVII. **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do resgate antecipado total nos termos do Termo de Emissão ou do resgate antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento. XVIII. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do resgate antecipado total nos termos do Termo de Emissão ou do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento das Notas Comerciais, conforme tabela a ser indicada no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"). XIX. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("**Local de Pagamento**"). XX. **Prorrogação dos Prazos.** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente do Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com Dia Útil. Para fins do Termo de Emissão, a expressão "**Dia(s) Útil(is)**" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil. XXI. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração ou eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**"). XXII. **Preço de Subscrição.** O preço de subscrição e integralização das Notas Comerciais na Data de Emissão será o seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial que venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Emissão, deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização ("**Preço de Subscrição**"). As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, de comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais em cada data de integralização. XXIII. **Data de Subscrição e Integralização.** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas. A integralização das Notas Comerciais será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Preço de Subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição. XXIV. **Fundo de Amortização.** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão. XXV. **Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da presente Emissão. XXVI. **Oferta Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, sendo vedada a oferta de resgate parcial, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). XXVII. **Aquisição Facultativa.** As Notas Comerciais poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor, desde que observe as regras expedidas pela CVM. XXVIII. **Vencimento Antecipado.** As obrigações relativas às Notas Comerciais poderão ou deverão, conforme o caso, ser consideradas antecipadamente vencidas, observado o disposto no Termo de Emissão, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático a serem previstas no Termo de Emissão ("**Eventos de Inadimplemento**"), sendo certo que, caso ocorra o vencimento antecipado, a Companhia obriga-se a realizar o pagamento referente à totalidade das Notas Comerciais, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos moratórios, obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver, devidos nos termos do Termo de Emissão. XXIX. **Demais Características.** As demais características das Notas Comerciais, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas no Termo de Emissão e nos demais documentos pertinentes. 5.3 Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão, da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Notas Comerciais no âmbito da Oferta, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos e procurações) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, ao Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Titulares de Notas Comerciais. 5.4 Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, ao Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos) e o Contrato de Distribuição. 5.5 Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações. **6. ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Müller Botelho - Presidente. Camila Denise Molina Soares - Secretária. Conselheiros: Ivan Müller Botelho, Luciana Marteningue Bernardi e Marcelo Silveira da Rocha. Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Camila Denise Molina Soares - Secretária. Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., de CNPJ 15.413.826/0001-50 e protocolado sob o número 23/086.727-8 em 21/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55043862, em 21/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Inez Pereira Naka. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle.